



# Câmara Municipal de Porto Alegre

**Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, autorizando o Poder Executivo a alienar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações por meio de leilão, permuta por outros imóveis públicos ou particulares, bem como por permuta por área construída.**

## EMENDA Nº 01

**Art. 1º** - Fica inserido o § 3º no art. 2º, conforme segue:

...

§ 3º Os bens imóveis previstos no caput deste artigo, eventualmente ocupados por entidades sem fins lucrativos, só passarão a integrar o Programa criado nesta Lei depois do Município obter a sua posse, garantindo para a entidade, após receber notificação, um prazo mínimo de 12 meses para desocupar o imóvel.

.....” (NR)

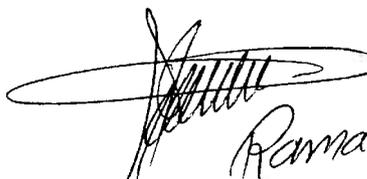
## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que as entidades sem fins lucrativos que estiverem na posse de próprios municipais possam ter um tempo mínimo para desocuparem o imóvel sem prejuízo das suas atividades.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

JOÃO BOSCO VAZ

CLÁUDIO JANTA

  
Ramalho  
Lider

  
João Bosco Vaz